

## RELATÓRIO

**ASSUNTO:** Requisição de informação - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O Ministério Público Estadual - 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - TO, requisita através do Ofício nº 45/2015/23ª PJC/MPTO, informações sobre a atual situação de regularização fundiária e urbanística dos bairros Chácara Las Vegas e Santo Amaro nesta capital, e a consequente infraestrutura a ser instalada em tais bairros.

Em relação à regularização fundiária e urbanística dos referidos setores, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR, não dispõe de informações que possam contribuir para instrução do Procedimento Preparatório, tendo em vista que nas suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual Nº 1.758, atua somente nas áreas de transporte intermunicipal de passageiros e saneamento nos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quanto à infraestrutura, compete ao empreendedor regularizar o referido parcelamento, através do registro e aprovação nos órgãos competentes, bem como dotar o parcelamento de infraestrutura básica, inclusive de abastecimento de água.

Lembramos que o abastecimento de água, segundo a Lei Federal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, **é uma infraestrutura obrigatória** a ser executado pelo loteador.

Algum tempo atrás (**ano 2010**), os moradores do Setor Las Vegas denunciaram à ATR, que a Concessionária não estaria atendendo aos referidos setores com abastecimento de água.

Os Técnicos da ATR visitaram o local e concluíram que existiam **inviabilidades técnicas e legais** para o fornecimento de água naquela área.





ANO 2010



ANO 2010

Atualmente, os Técnicos da ATR retornaram aos setores e observaram que a infraestrutura básica de abastecimento de água já **se encontrava implantada.**



ANO DE 2015



ANO DE 2015

### OBSERVAR A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDORES (HIDRÔMETROS)

Entretanto, para aquelas residências que se encontram distantes 24 (vinte e quatro) metros do ponto de tomada na rede pública disponível, a Concessionária não executará a ligação. A extensão da rede deverá ser a expensas dos usuários. Essa determinação encontra-se definida na Resolução ATR Nº 068.



A atuação da ATR na regulação, controle e fiscalização dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário é realizada através dos instrumentos legais, tais como a Lei Federal Nº 11.445, Lei Estadual Nº 1.758, Contrato de Concessão e Convênio celebrados entre o Poder Concedente e a ATR.

Para o Município de Palmas, existe o Convênio Nº 055 celebrado entre o Município e a ATR, cujo objeto é a regulação, controle e fiscalização dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autorizado através da Lei Municipal Nº 1.471, que possibilitou ao Ente Regulador a edição dos instrumentos regulatórios.

Relativo à infraestrutura de **drenagem urbana e pavimentação**, os Técnicos da ATR puderam observar que se encontra na fase de implantação, sendo a execução a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de Convênio com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, segundo consta em placa no local (abaixo).



Finalmente, diante do exposto, com o intuito de contribuir com o Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.22.0106, a ATR entende que o abastecimento de água e outras infraestruturas em loteamentos deverão obedecer à legislação vigente.





Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



Ressalta-se ainda, que o abastecimento de água realizado pela Concessionária em desconformidade com a legislação, normas técnicas e os instrumentos regulatórios, deverá ser motivo de autuação pela ATR, ao prestador deste serviço. Destacamos que nossas autuações têm origem em **denúncias** ou Ações de Fiscalizações de rotina.

Palmas - TO, 30 de Setembro de 2015.

Engº Sérgio Augusto Tavares

Mat. 357884 -1

Robson Gabriel de Araujo

Gerente de Saneamento

Mat. 256794 - 2

